

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003135/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038701/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.002153/2009-36
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2009

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). HUMBERTO DE BARROS FERREIRA;

E

REFRIGERANTES DO TRIANGULO LIMITADA, CNPJ n. 25.759.366/0001-70, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LUIZ ALFREDO MASSARO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 17 de julho de 2009 a 16 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 17 de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados da empresa REFRIGERANTES DOS TRIÂNGULO LTDA**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Relações de Trabalho **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - CELULAR EM COMODATO

A empregadora entregará ao empregado em caráter de comodato um APARELHO CELULAR, conforme especificação do contrato firmado entre a empregadora e a empresa "OI", com chip e direito de utilização de uma linha de telefonia móvel, a qual possibilitará a comunicação gratuita entre os empregados inclusos no plano em tempo integral.

CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE ASSINATURA

O pagamento da TAXA DE ASSINATURA, referente à linha a ser utilizada pelo empregado será de responsabilidade da Empregadora, não gerando para o empregado nenhum custo, salvo se houver utilização do aparelho ou da linha telefônica para comunicação fora dos números de telefones cadastrado no grupo contratado.

CLÁUSULA QUINTA - CUSTOS DE UTILIZAÇÃO

Na hipótese de utilização do APARELHO CELULAR ou linha para comunicação com aparelhos telefônicos fixos ou móveis que não constem do grupo, o empregado arcará com todas as despesas provenientes dos custos da utilização e impostos incidentes, ficando desde já a Empregadora autorizada a descontar na folha de pagamento do mês seguinte à utilização as despesas realizadas, exceto a TAXA DE ASSINATURA, que continuará de responsabilidade da Empregadora.

CLÁUSULA SEXTA - LIMITE MÁXIMO DE GASTO MENSAL

Visando não ferir a legislação que autoriza os descontos em folha de pagamento, fica convencionado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) como limite máximo de gasto mensal pelo Empregado, sob pena de ser-lhe cortada a linha e solicitada a devolução do aparelho e ainda as despesas, quaisquer que sejam os valores, serem descontadas na folha de pagamento em um único mês, bem como serem tomadas as medidas legais cabíveis por descumprimento de normas estabelecidas para o contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - GUARDA DO APARELHO

Será de responsabilidade do empregado a guarda e conservação do aparelho fornecido pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - DEVOLUÇÃO DO APARELHO E DESPESAS

No ato da rescisão do contrato de trabalho deverão ser devolvidos à Empregadora o aparelho celular e todos os seus componentes e acessórios, em boas condições de uso, e as despesas realizadas quitadas, ficando desde já a Empregadora autorizada a descontar do Empregado todas as despesas com a utilização da linha telefônica, nos saldos de salários e verbas rescisórias, dentro dos limites da lei, a serem quitadas ou não perante o Sindicato de Classe.

CLÁUSULA NONA - SUPRESSÃO E INTERRUPÇÃO DO USO DO CELULAR

O convênio e a disponibilidade do uso do aparelho celular poderão ser suprimidos ou interrompidos a critério da Empregadora, o que não gerará direito a incorporação do valor ao salário, ficando estabelecido ainda que, em momento algum, o convencionado no presente Acordo Coletivo se traduzirá em benefício salarial ou possa ser somado ao salário para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - TEMPO À DISPOSIÇÃO - NÃO CARACTERIZAÇÃO

A disponibilidade do aparelho celular, fornecido pela Empregadora, não implica em tempo à disposição ou dispêncio da força de trabalho, vez que o uso do celular não impedirá a liberdade de locomoção do empregado, podendo o mesmo mantê-lo desligado fora do horário de trabalho.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO DO ACORDO

Este Contrato Coletivo somente poderá ser renovado e/ou ter suas cláusulas alteradas perante nova negociação com a participação do Sindicato.

HUMBERTO DE BARROS FERREIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE

LUIZ ALFREDO MASSARO
Sócio
REFRIGERANTES DO TRIANGULO LIMITADA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .